



3140/87 E
4416/03

DECRETO Nº 2.300, DE 02 DE MAIO DE 1991

RECEBIMENTO
DECRETO Nº 8337/16

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, no seu art. 35, § 1º e 2º, Título, das Disposições Gerais, que explicita: Será criado o Conselho Municipal de Transportes Coletivos, visando assegurar a participação da população organizada no planejamento e operação dos transportes do Município, bem como o acesso à informação sobre o sistema de Transporte Coletivo Municipal,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes Coletivos de Barra Mansa, órgão consultivo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, formado por membros indicados diretamente e livremente pelas entidades nele representadas.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade assessorar no planejamento e operação dos transportes coletivos no Município, que é tarefa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Único - Posteriormente, a deliberação deste Conselho será levada à apreciação e aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho será composto por membros representantes das seguintes entidades e por ela indicados:

- a) 02 representantes da FAMBAM;
- b) 02 representantes da COMAM;
- c) 01 representante da ACIAP;
- d) 01 representante do CDL
- e) 01 representante da OAB-Subseção BM;
- f) 01 representante da Câmara Municipal;
- g) 01 representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa;

Cont...



Decreto nº 2.300, Fls. 02

- h) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Barra Mansa;
- i) 01 representante da Associação Barramansense de Engenheiros e Arquitetos;
- j) 01 representante da Prefeitura Municipal de Barra Mansa;
- l) 01 representante da Associação de Aposentados;
- m) 01 representante do Sindicato dos Rodoviários Autônomos.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pela indicação das entidades que representam.

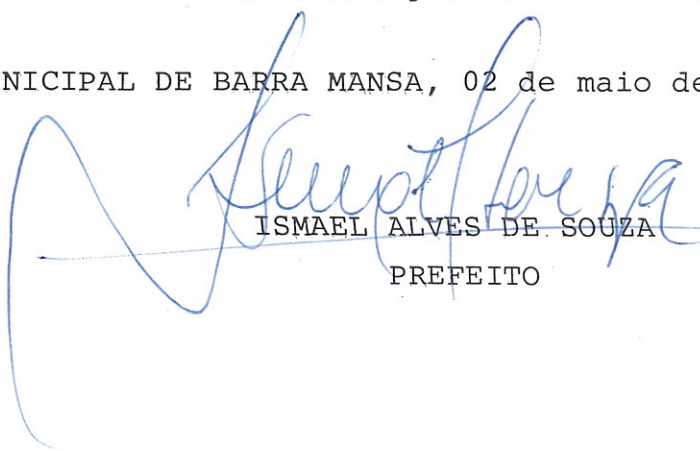
§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância aos interesses da Comunidade Barramansense.

§ 2º - A composição do Conselho, de que trata o art. 3º deste Decreto, poderá ser alterada mediante a necessidade de maior representatividade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano estabelecerá normas para o funcionamento deste Conselho, de acordo com a competência básica, fixada nos arts. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de maio de 1991.


ISMAEL ALVES DE SOUZA

PREFEITO

Publicado no Jornal "A voz da
Cidade".
Edição: 5128 de 11/05/91.